



ANAIIS DO XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO
ISBN 978-85-65957-00-7

AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE BRASIL E INGLATERRA E A LEI DE 1831

João Daniel Antunes Cardoso do Lago Carvalho*

RESUMO

Este artigo tem por objetivo examinar alguns aspectos da Lei de 7 de novembro de 1831 (também conhecida como Lei Feijó-Barbacena, que extinguiu o tráfico de escravos para o Brasil) e o seu contexto de criação, analisando as influências externas e internas que levaram o governo brasileiro a promulgá-la e buscando mostrar que ela foi, para a Inglaterra, a concretização de uma política externa bem-sucedida com relação ao Brasil.

Palavras-chave: 1- Brasil; 2- Inglaterra; 3- Lei de 1831

ABSTRACT

The paper deals with the Law of November 7, 1831 (also known as “Lei Feijó-Barbacena, which abolished the slave trade to Brazil) and its context of creation, analyzing the external and internal influences that led the Brazilian government to promulgate it and trying to show that was, for England, the achievement of a successful foreign policy in relation to Brazil.

Keywords: 1- Brazil; 2- England; 3- Law of 1831

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

A Lei de 1831 foi a primeira norma brasileira a proibir a entrada de escravos africanos nos portos do Brasil. Sua construção estava inserida no contexto maior das relações diplomáticas entre o Império brasileiro e a Grã-Bretanha nas décadas iniciais do século XIX. A vinda da família real para o Rio de Janeiro, em 1808; a independência do Brasil perante Portugal, em 1822; e a promulgação da Lei; tudo isso está, de alguma forma, conectado aos anseios britânicos de erradicação do tráfico atlântico (BETHELL, 2002). O que se tentará a seguir é demonstrar, através de alguns documentos alocados no Arquivo Histórico do Itamaraty, no Rio de Janeiro, e de uma bibliografia pertinente, que as pressões externas vindas do governo britânico foram muito importantes para que a norma antitráfico fosse criada.¹

1 – A INGLATERRA E O BRASIL-COLÔNIA: ANTIGAS APROXIMAÇÕES

As relações diplomáticas entre a Inglaterra e o Brasil, enquanto Estado independente, só podem ser consideradas a partir, pelo menos, de 1825, quando das negociações que levaram a assinatura da Convenção Anglo-brasileira contra o comércio de escravatura, em 1826. Mas é bem anterior o interesse inglês pelas terras luso-americanas. E tudo começou com a aproximação entre os britânicos e os portugueses, “donos” desses domínios brásílicos.

A Inglaterra já tinha há séculos um relacionamento muito próximo com Portugal, fato que é apontado por Alan Manchester, por exemplo, com os três tratados do século XVII (MANCHESTER, 1973): 1642, 1654 e 1661. Eles são importantes para a compreensão da dependência portuguesa frente à Inglaterra. O tratado de 1654, por exemplo, talvez o mais significativo deles, se constituiu na “grande carta das liberdades inglesas em Portugal” (MANCHESTER, 1973: 24), pois garantiu aos comerciantes britânicos o que fora estipulado no acordo anterior (privilégios comerciais e liberdade de culto), ampliou essas atribuições e removeu os empecilhos pendentos.

Também no século XVIII essa relação pode ser vislumbrada, mesmo que tenha sofrido alguns revezes. Já em 1703, teve-se o Tratado de Methuen, acordo internacional que “manteve, sem dúvida, o caminho aberto para o aumento espetacular da importação de tecidos ingleses” para Portugal, muito desses itens sendo reexportados para o Brasil (BOXER, 2002: 183). Isso permitiu que a Inglaterra fortalecesse os tratados firmados no século anterior.

1 O trabalho apresentado é parte do meu projeto de dissertação de Mestrado. Cabe aqui ressaltar que não foram pesquisados os documentos do *Foreign Office*, o Ministério de Exteriores britânico, nem os que estão em Londres, nem aqueles que estão na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Pretendo, sim, utilizados num futuro projeto de Doutorado.

Porém, tudo mudou com a ascensão, em Portugal, do ilustrado ministro de d. José I (1750-1777), Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal. Seu ministério foi um dos mais marcantes da história lusitana. Uma das características foi a sua tentativa de promover a centralização do poder. Para Francisco Falcon, o governo pombalino foi instituído num momento de crise do Estado português. “Tendências desagregadoras e centrífugas” operavam, como a aristocracia – que minava a unidade administrativa, e a Igreja – que tinha um importante papel político e hegemônico na vida pública lusitana. Era necessário resistir a isso ou permitir, “pela inércia”, que nada fosse feito (FALCON, 1993: 371-374). Lógico que a opção do Marquês foi de resistência.

Pombal também atuou muito na tentativa de diminuir os privilégios comerciais que os ingleses residentes em Lisboa possuíam, e muito disso foi posto em prática pelo incentivo e revitalização de indústrias regionais e pela própria criação das companhias comerciais com um caráter mercantilista clássico (BOXER, 2002: 195). Claro que o governo inglês não viu com bons olhos essas políticas do protegido de D. José I. Esse embate entre Pombal e os ingleses fez com que diminuísse o comércio anglo-luso e que o governo britânico procurasse outros parceiros comerciais.

No entanto, a situação não durou muito. Com o advento da Revolução Francesa (impedindo o comércio com a França) e o crescimento econômico do Brasil nas trocas comerciais entre bretões e lusos, chamado por José Jobson Arruda de *fenômeno Brasil* (ARRUDA, 2008: 45-93), o governo inglês voltou seus olhos novamente para Portugal. Já em 1806, William Pitt, então chefe do *Foreign Office*, explanou no Parlamento sobre o auxílio à Corte lusitana na sua possível transladação para o Brasil. Nesse discurso, ficam claras suas intenções:

Desde este importantíssimo momento (auxílio na transferência da Corte lusa), o império da América Meridional (Brasil), e a Grã-Bretanha, ficarão ligados eternamente, fazendo estas duas potências **um comércio só e exclusivo**; ajudando-se mutuamente e fazendo todos os interesses recíprocos (MORAES, 1872: 25-30).

Ou seja; os ingleses já estavam preparados para cobrar a conta pela ajuda que seria dada quando D. João, então príncipe-regente, decidisse sair de Portugal e levar seu governo para a América; e sabiam exatamente o que iriam pedir. Como afirma Beatriz Gallotti Mamigonian, os ingleses, principalmente depois de vencerem Napoleão e de acabarem com seu próprio tráfico de escravos em 1807, consideravam seu país “um campeão da liberdade no mundo civilizado”, ideologia que legitimava suas ações em uma “campanha extensa e cara” com

vistas a “impor a abolição do comércio de cativos a outras nações” (MAMIGONIAN, 2002: 11). É dentro desta perspectiva que está inserido o Tratado de Comércio e Navegação firmado entre lusos e bretões em 8 de junho de 1810, em que os portugueses se comprometiam a extinguir o tráfico de escravos. E durante a permanência do governo lisboeta em terras brasileiras, mais dois acordos sobre a questão do comércio negreiro foram firmados, um em 1815 e outro em 1817.

Com a independência brasileira, em 1822, a Inglaterra passou a ter uma importante vantagem: não precisava mais da intermediação portuguesa para tratar com o Brasil. E isso começou a ser visto já na negociação do reconhecimento da independência brasileira pelo governo lusitano, devidamente intermediada por quem? Pela Grã-Bretanha. Para Charles Boxer, “em parte devido à intervenção diplomática britânica (ou chantagem, como alguns a denominam), o governo português reconheceu com relutância a independência do Brasil em 1825” (BOXER, 2002: 214). Vê-se, pois, que existe certo caráter de continuidade da política externa britânica para o novo Império com relação aquela levada a cabo sobre o Reino português. Neste ponto, afirmam Amado Cervo e Clodoaldo Bueno:

Os desígnios do governo inglês no Brasil à época da Independência **permaneceram os mesmos de 1808**, porque idêntico era seu projeto de supremacia. São eles o comércio favorecido, a reciprocidade fictícia, facilidades e privilégios para seus súditos, **a extinção do tráfico de escravos**, tudo a ser consentido politicamente, sem recurso à força, a cujo emprego até então se opusera (CERVO; BUENO, 2008: 37).

2 – A INGLATERRA E O BRASIL IMPERIAL: NOVAS RELAÇÕES

Com a Convenção de 1826, o Brasil se comprometeu com o governo inglês a extinguir o comércio negreiro num prazo de três anos a contar a partir da ratificação do acordo, o que ocorreu em 13 de março de 1827 (BASILE In: LINHARES, 2000: 215). E não foi apenas mais uma norma bilateral promulgada por duas nações; foi, antes de tudo, uma prova de poder de um Estado sobre outro, dentro do contexto de anarquia internacional, muito presente no campo de estudo das Relações Internacionais. Baseado no conceito hobbesiano de anarquia no estado de natureza, os Estados no sistema internacional não teriam como recorrer, em caso de risco a sua sobrevivência, a uma entidade superior. Logo, para se manterem, eles dependeriam de suas próprias forças, aumentando o seu poder frente às outras nações do sistema ou procurando se aliar com a nação mais forte, evitando o confronto direto. Ter o poder, nesse caso, seria a principal condição para que um Estado pudesse manter sua

soberania e, até, aumentar a sua influência sobre os outros (NOGUEIRA; MESSARI, 2005: 20-56). E quando digo poder, este é entendido, não apenas como o uso da força, como coloca Max Weber (2009: 59-61), mas como um *poder* potencial, que é “a capacidade de determinar o comportamento dos outros” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004: 936). A partir de suas ações diplomáticas e de uma política externa bem-sucedida, a Grã-Bretanha conseguiu extrair do governo brasileiro o tão sonhado fim do tráfico de escravos, pelo menos no papel. Isso pode ser observado nos ofícios enviados pelos diplomatas brasileiros que estavam em Londres. Em 4 de dezembro de 1825, por exemplo, Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa relatou ao Ministro de Negócios Estrangeiros do Império, Luiz José de Carvalho e Mello, os assuntos que foram tratados na conferência que teve com George Canning, chefe do *Foreign Office*, sobre as ações do negociador inglês, *Sir Charles Stuart*. Em dado momento do encontro, Gameiro disse:

Passei a falar-lhe do objeto que ali me levava (Stuart), e disse-lhe que tendo-me ele assegurado que a missão de *Sir Charles Stuart* se limitava a negociar a prorrogação do Tratado de 1810 por um tempo suficiente para que os dois Governos pudessem com vagar fazer aqui um novo Tratado de Comércio, e havendo eu afirmado isso a minha Corte, estranhava ela a discordância que havia entre esta minha asserção e o procedimento do Plenipotenciário Britânico. **Ele (Canning) me interrompeu dizendo que eu podia confiar nas suas palavras; que tinha o dissabor de declarar-me que *Sir Charles Stuart* havia transcendido os limites das suas instruções; e que sempre fora sua intenção fazer uma simples Convenção para prorrogar o Tratado findo (de 1810) por aquele prazo que o meu Governo quisesse fixar para dentro dele efetuar a abolição definitiva do Comércio de escravatura** (ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY, Maço 216/1/2).

Portanto não era intenção do ministro inglês formular um novo tratado entre o Brasil e a Inglaterra, pois na visão dele esse assunto já estaria resolvido com a garantia dos Bragança no controle do Império nas Américas. Tudo isso resultou no regresso de Stuart a Londres e a nomeação de um novo negociador, Robert Gordon, que foi o definitivo assinante do Tratado de 1826. Manter os Tratados de 1810 era o objetivo principal da política externa inglesa para o Brasil durante a gestão de Canning.

A posse do *poder político* é a forma mais clara de “submeter” um homem (ou um Estado, nas relações internacionais). É o uso da coação através da força, não apenas militar, mas também econômica (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004: 954-955). A Grã-Bretanha se utilizou justamente da vontade (ou, antes, da necessidade) do Império Brasileiro ser reconhecido pelas outras nações do sistema internacional como um Estado soberano e independente para articular toda a sua política externa e garantir que o seu principal interesse,

o fim do tráfico de escravos, fosse legalmente garantido. Faltava agora o cumprimento do acordo antitráfico por parte do governo brasileiro.

3 – A LEI DE 1831: COMO FICARAM AS RELAÇÕES?

Com a promulgação do Tratado Anglo-brasileiro de 1826, o Império do Brasil passou a ter um acordo com a maior potência ocidental da época para erradicar o tráfico de escravos. Mas o que aconteceu foi bem diferente do que os ingleses poderiam esperar.

Durante o final da década de 1820 e início de 1830, houve uma grande entrada de escravos no território brasileiro. Segundo Manolo Florentino, essa cifra, para o porto do Rio de Janeiro no período entre 1826 e 1830 foi de 38.434 escravos por ano (FLORENTINO, 2009: 75-76). Isso tinha relação com o grande impulso econômico que teve o Brasil no início do século XIX, ainda “sob os grilhões” lusitanos. Isso fez com que a Inglaterra tivesse motivos para acabar com o tráfico de escravos africanos para o Brasil, já que este era o principal abastecedor de mão-de-obra para os diversos empreendimentos econômicos que tornavam a sua balança comercial com Portugal, sempre um país dependente seu, completamente deficitária (GOULART, 1975: 237-238).

O que se vê, pois, é que o tráfico de cativos era uma questão muito importante tanto nas relações diplomáticas e comerciais entre o Reino de Portugal e a Grã-Bretanha, quanto nas questões internacionais entre a potência europeia e o recém-emancipado Império do Brasil. Cada um lutava com as armas que tinha. Contudo, em 7 de novembro de 1831, parecia que o poder do mais forte tinha se sobressaído sobre o mais fraco, com a promulgação da lei que pôs termo ao tráfico negreiro para os portos brasileiros, também conhecida como “Lei Feijó-Barbacena”. Pelo seu 1º artigo, todos os escravos que entrassem no Brasil após a data de promulgação da norma, *vindos de fora*, ficavam livres. Nos artigos subsequentes, havia uma lista daqueles que seriam considerados como os responsáveis por reduzir uma pessoa livre à condição de escravo. Com isso, a vitória diplomática britânica sobre o Brasil e o seu “infame comércio” estava completa. Com a nova lei brasileira, todos os esforços de George Canning, Charles Stuart e Robert Gordon, para ficar em alguns nomes, foram recompensados. Agora, os acordos assinados com o Império anos antes sobre a questão do fim do tráfico de escravos começaram a ter uma validade legal também em âmbito interno. E as estatísticas dos anos seguintes à promulgação da Lei de 1831 eram animadoras. Segundo Mamigonian, entraram no Brasil, entre 1831 e 1835, 26.095 escravos africanos. Só para comparação, no período

anterior (1826-1830), o montante de cativos importados foi de 292.684, e no posterior (1836-1840), 201.140 (MAMIGONIAN In: GRINBERG; SALLES, 2009: 223). Tais números podem ser corroborados pelos estudos de Herbert Klein e Francisco Luna (KLEIN; LUNA, 2010: 94).

Alguns autores, como Leslie Bethell, acreditam que durante a corrida desenfreada por escravos africanos antes do tráfico se tornar ilegal, em 13 de março de 1830, o mercado brasileiro ficou tão saturado que não houve a necessidade de novas importações por algum tempo, além do que havia uma grande “incerteza nos círculos comerciais interessados quanto às medidas que os governos brasileiro e britânico poderiam adotar quando o comércio se tornasse ilegal” (BETHELL, 2002, 96). Outros, como Ricardo Silva, concordam em parte com o fato do comércio de escravos ter se arrefecido nos anos iniciais de vigência da Lei de 1831 por causa da saturação do mercado interno pelas importações dos anos anteriores. Para ele, outro fato que também deve ser levado em consideração era o “clima político liberal e reformista vigente no Brasil desde a forçada abdicação de D. Pedro I...” (SILVA, 2008: 5).

Como se sabe, o governo brasileiro ficou a cargo de regentes durante nove anos, até que D. Pedro II assumisse o controle da nação, em 1840. De fato, os primeiros anos do período regencial foram marcados por certo otimismo dos liberais, visto que estes estavam no poder e conseguiram, de certa forma, pressionar pela saída do imperador, em 1831. Segundo Tâmis Parron, “com efeito, na turbulenta quadra inicial da Regência (1831-1835), **quase não houve discursos a favor do cativo**” (PARRON, 2009: 66). Além disso, o autor afirma que, apesar de não haver no Tratado Anglo-brasileiro de 1826 qualquer cláusula que obrigasse o Brasil a criar uma norma interna para gerir o fim do tráfico de escravos, mesmo assim “o Parlamento brasileiro aprovou **disposições mais severas que as originais (contidas no Tratado de 1826), em movimento contrário ao que se via no império espanhol**, por exemplo...” (PARRON, 2009: 67).

Definitivamente, o governo brasileiro foi além na questão do tráfico. Dizer, nesse momento, que a Lei Feijó-Barbacena era “para inglês ver”, seria muito forçado. Ela pode ser vista, sim, como parte da vitória diplomática britânica sobre o Brasil, país novo e ainda sem poder e coesão interna para ir de encontro aos desejos de uma potência mundial. E ela foi criada, realmente, para “acabar com o tráfico de escravos”, questão que já estava inserida nos antigos acordos firmados entre Inglaterra e Portugal e na Convenção de 1826 (ZUBARAN, 2007: 285).

4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. Bauru: Edusc, 2008

BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2002. Disponível no seguinte endereço: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/1063/4/621762.pdf>

BOBBIO, Norberto; **MATTEUCCI**, Nicola; **PASQUINO**, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: UNB, 2004

BOXER, Charles R. *O império marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

CERVO, Amado Luiz; **BUENO**, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: UnB, 2008

FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Ática, 1993

FLORENTINO, Manolo. Tráfico de escravos, mercado colonial e famílias escravas no Rio de Janeiro, Brasil, c. 1790-c. 1830. *História: Questões & Debates*. Nº 51. jul/dez. 2009

GOULART, Maurício. *Escravidão africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975

GRINBERG, Keila; **SALLES**, Ricardo (orgs.). *Coleção Brasil Imperial – Vol. I - 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

KLEIN, Herbert S.; **LUNA**, Francisco Vidal. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2010

LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2000

MAMIGONIAN, B. G. *To be a liberated African in Brazil: labor and citizenship in the nineteenth century*. University of Waterloo. Tese de Doutorado. 2002. Disponível no seguinte endereço: <http://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/05/BMamigonian-PhD2002.pdf>

MANCHESTER, Alan K. *A preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973

NOGUEIRA, João Pontes; **MESSARI**, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2005

PARRON, Tâmis Peixoto. *A Política da Escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*.

USP. Dissertação de Mestrado. 2009. Disponível no seguinte endereço:
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04022010-112116/pt-br.php>

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil. *VI Seminário do Trabalho: trabalho, economia e educação no século XXI*. Marília, 2008. Disponível no seguinte endereço:
<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/ricardotadeucairesilva.pdf>

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2009

ZUBARAN, Maria Angélica. “Sepultados no Silêncio”: A Lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). *Estudos Afro-Asiáticos*. Vol. 1/2/3. 2007